

01-0465/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0465 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0465 / 2010 DE 19/10/2010

PROMOVENTE VEREADOR ADOLFO QUINTAS

EMENTA: DENOMINA PRAÇA "IVO CASAGRANDE" O ESPAÇO LIVRE SEM
DENOMINAÇÃO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS ANTONIO FONTANA
(COD LOG: 35.937-8) E A RUA FRANCO LEONI (COD LOG: 39381-9)
- CONJUNTO HABITACIONAL JOSE BONIFÁCIO, SUBPREFEITURA
ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions - 09/12/2011 11:15:52
Tipo: Processo Legislativo

00000308246-64



ARQUIVADO EM 13/10/2016

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legis. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-4165 do 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00465/2010

LEI Nº 1052
Aprovada em 20 OUT 2010

Constituinte do Município,
Poder Executivo e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PROF. NTE

Dalton Silvano

Denomina Praça "Ivo Casagrande" o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Antonio Fontana (Cód Log: 35 937-8) e a Rua Franco Leoni (Cód Log: 39381-9) - Conjunto Habitacional Jose Bonifácio. Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça "Ivo Casagrande", o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Antonio Fontana e a Rua Franco Leoni, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDUARDO FOLQUINHAS
Vereador
20 OUT 2010
SGP.42

DSF - SEP.22 - 19/10/2010 - 12:05 - 00034 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 21/10/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-4165 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

O de "cujus" Ivo Casagrande, nascido no dia 29 de julho de 1943 Município de Boa Esperança – Cidade de São Paulo, filho de João Casagrande e Ana Ruffo Casagrande

Em São Paulo foi morar no Bairro do Tatuapé, onde conheceu Elydia Bronzeli, que mais tarde se tornou sua esposa e mãe de seus quatro filhos: Robinson, Patrícia, Ana Paula e Maria Aparecida. Após um tempo mudou-se com toda sua família para Itaquera, construindo uma legião de amigos.

Em meados de 1974 Ivo Casagrande, ingressou na vida pública como funcionário da prefeitura do Município de São Paulo, exercendo a função de eletricitista de autos, após atuou como agente de apoio onde trabalhou por 27 anos e se aposentou na OLP, situada na Avenida Pires do Rio em São Miguel Paulista.

Dedicado sempre ajudou quem o procurasse, razão pela qual abraçou os mais altos valores éticos e morais, contribuindo com ações comunitárias de conscientização e organização do povo com ações por políticas públicas. Foi quando se dedicou mais profundamente ao trabalho social da comunidade.

Foi um homem carismático, dedicado a família e prestativo com a comunidade, perseverante de muitos admiradores e amigos, quando chegou no bairro praticamente não havia rua asfaltada, entre outras necessidades básicas de um bairro da zona leste.

Por tal motivo, esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para essa grande ser humano que muito fez para a cidade de São Paulo, que certamente contribuiu ricamente para a melhoria do bairro Itaquera.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO



Folha nº 03 do proc.
Nº 01-465 de 10

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
Nº 100 406

CERTIDÃO DE

CERTIFICO que se lê, do Livro 0426 do Registro de Óbitos, fol. o número 16070, conforme declaração nº 017600611 expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, que fica arquivada nesta unidade de serviço, encontra-se o ato de IVY CASAGRANDE, falecido no dia vinte e quatro de maio de dois mil e seis (24/05/2006), às 19 horas e 3 minutos, no Hospital do Serviço Público Municipal, neste Subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 4923-117834, RG nº 4.503.435-7, agente de apoio, natural de Boa Esperança do Sul - RS, nascido no dia 29 de julho de 1943, residente e domiciliado em Rua Henrique Liberto, 105, apartamento 35 C, Itaquera, 030 / Paulo. SP, com 62 anos de idade, estado civil casado, filho de JOJO CASAGRANDE e de ANA RUFFO CASAGRANDE, falecidos.

Foi declarante RUBINSON CASAGRANDE, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Nuno Cesar Landgraf Figueiredo da Silva, CRM 44.541, que deu como causa da morte: choque séptico, broncopneumonia, câncer de bexiga, insuficiência renal. O sepultamento foi realizado no Cemitério da Saudade, neste Capital.

Registro feito em vinte e nove de maio de dois mil e seis.

Observações: O falecido era casado com ELIENAI CASAGRANDE. Deixa de filhos maiores RUBINSON, PATRICIA, ANA PAULA e MARIA APARECIDA. Deixa bens. Não deixa testamento. O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 31 de maio de 2006.

ANDREA BERGAMO VEGA
Escrivente Autorizada

ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97

Andrea Bergamo Vega
ESCREVENTE AUTORIZADA

Digitado por:
ANDREA BERGAMO VEGA



Nº 01 - 465 de 10

Imprimat 10 Envar Link



18/10/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-465/10 21/10/2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25/10/10

Inácio

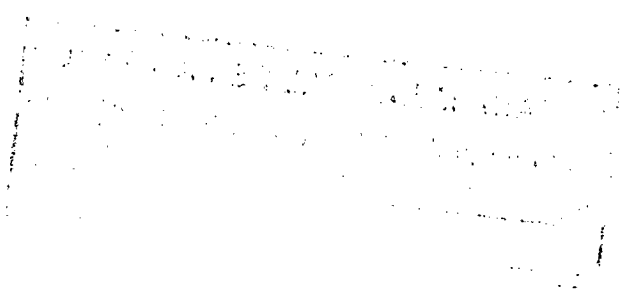
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

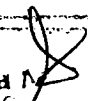
25/10/10

^

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

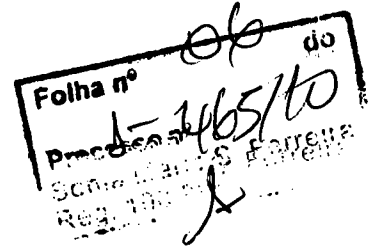


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07A 11. S.P. 27.10.10

Conla M. 
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0465/10

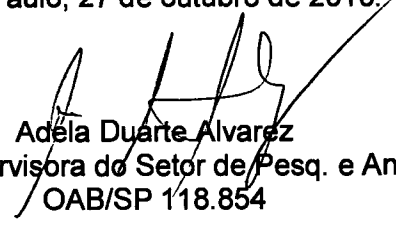
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

07

Folha nº	1-465/10
Processo nº	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

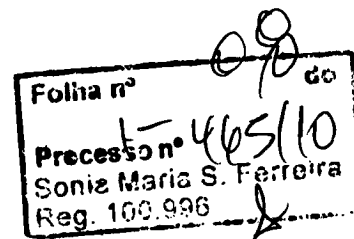
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

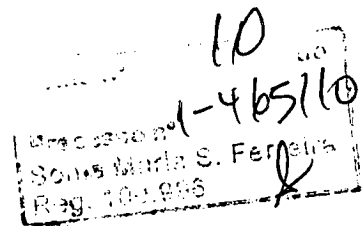
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 11 do
Processo nº 1-405160
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.006

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 27/10/10

SOLANGE RAINO DOS SANTOS
 R.F. 10.851
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Retirar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Processual
 Em 08/11/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do 3º do artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEIÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/12/11 AS 15 h
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 18/12/11 AS: 15 h [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº S 12 e 13 e folha de informação nº
1 em 04/03/11

[Assinatura]
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0465/2010 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Ivo Casagrande) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0465/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa de localização do logradouro de fls. 04.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/03/11.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° -13- do proc.
n° 01-465 de 2010
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00037/2011

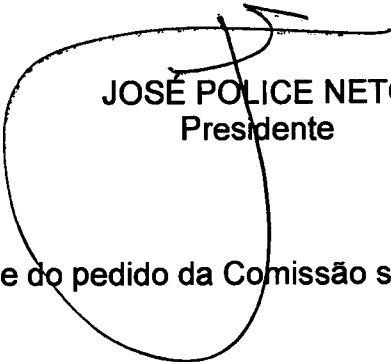
São Paulo, 03 de março de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

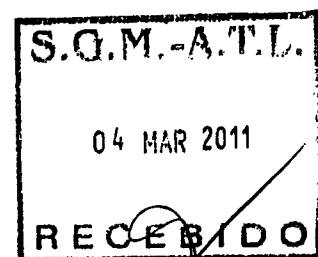
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 465/2010, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça Ivo Casagrande o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Antonio Fontana (Cód Log: 35.937-8) e a Rua Francisco Leoni (Cód Log: 39381-9) – Conjunto Habitacional José Bonifácio. Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 465/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraltes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(o) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 14 a 17 — e folha de informação nº
— 1 — 1 — em 04/04/14 a

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de maio, de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 58/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 037/2011

Processo nº 2011-0.064.814-0

Folha nº -14- do proc.
nº 01-465 de 2010
Maria Tereza Gomes da Silva
RF 10651

15 - DOCREC
15- 01643/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 465/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Ivo Casagrande o espaço livre localizado entre as Ruas Antonio Fontana e Franco Leoni – Conjunto Habitacional José Bonifácio, Subprefeitura Itaquera.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

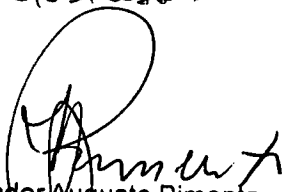
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Reso 465-10

CMSP - SGP.22 - 31/03/2011 - 11:46 - 000729 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa

Em 31/03/2011.



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº -15- do proc.
nº. 01-465 de 2010 13
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Ivo Casagrande (Praça)

Folha de Informação nº 7
Do Memº 745/2010 - ATL III

COPIA

Em 01/11/2010 (a).....

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 465/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Ivo Casagrande**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 01/11/2010.

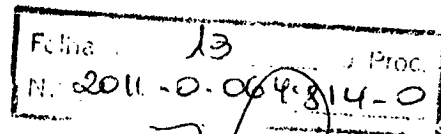
Maurilio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC



Clara Regina de Almeida
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL II

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

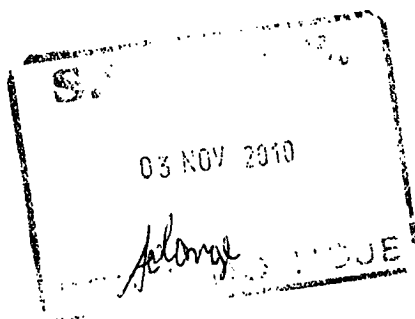
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

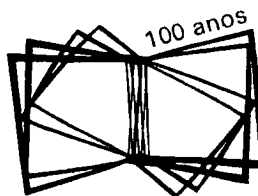
Em 01/11/2010.

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington luís
são paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -17- do proc.
nº. 01-465 de 20 10
Márcia Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 17

do processo nº 2011-0.064.814.-0

em 23/03/2011 (a).....

INTERESSADO: Vereador: Adolfo Quintas

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0465/10

INFORMAÇÃO: 059/CASE-G/2011

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)

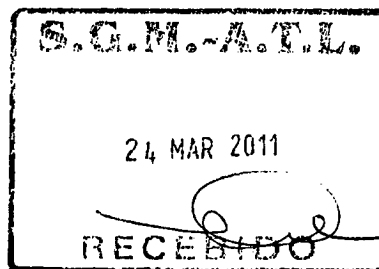
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

23/03/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04.04.11 AS 14:30 h

POR Leia

SAÍDA: 07/04 AS: 13 h 25 ASS.: [Assinatura]

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Dalton
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação, P. 10.11.11
Em 12.04.11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º de artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/04/11 AS 15:30 h

POR Alê

SAÍDA: 13/04 AS: 12 h 00 ASS.: Alê

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data capa de informação rubricado sob

folha n 18e19 a) [Assinatura]

11/05/11

Relat. Ritschi Takanashi
Reg. 11123



16 - PAR
16- 00300/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0465/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça "Ivo Casagrande", o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Antônio Fontana e a Franco Leoni, Subprefeitura Itaquera.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 16, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0465/10

Denomina Praça Ivo Casagrande o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Antônio Fontana e Franco Leoni, situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00309/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do
Processo 01-465/10
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Art. 1º Fica denominado Praça Ivo Casagrande o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Antônio Fontana e Franco Leoni (setor 138 – quadra 350), situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa 11/17/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 05 / 11

Pág. 106 Col. 3ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 05 / 11

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
• Meio Ambiente

Em 16/05/11 às 14:10 h

Inamer Alves de Sousa Junior IA
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

TIÃO FARIAS

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17/05/2011

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 20

Em 25 / 05 / 2011

Inamer Alves de Sousa Junior IA
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00350/2011

Folha nº 20 do

Processo 01-465/10

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/10**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 465/10**, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas que visa *denominar Praça "Ivo Casagrande" o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Antonio Fontana (Cód Log: 35.937-8) e a Rua Franco Leoni (Cód Log: 39381-9) – Conjunto Habitacional Jose Bonifácio, Subprefeitura Itaquera, e dá outras providências.*

Acompanha a Justificativa da proposta, que contém uma breve biografia do homenageado, Certidão de Óbito e mapa com a indicação do logradouro a ser denominado.

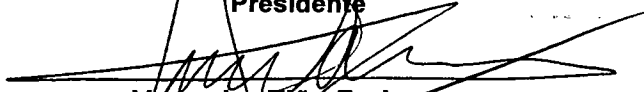
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou correta a classificação quanto ao tipo, porém, insuficiente a descrição proposta, sugerindo adequações a sua redação.

Com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 465/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

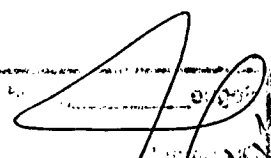
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/2011.

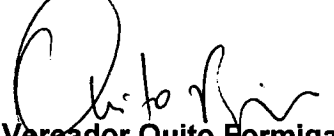

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Tião Farias
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/05/2011

Pág. 74 Col. 4

Conferido _____

Inamer Alves da Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 31/05/2011

Inamer Alves da Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>31-05-11</u>	às <u>18:00</u>
RF <u>101.086</u>	

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Aguinaldo Lima</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>31/05/11</u>	
<i>[assinatura]</i>	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
Documento _____	e papel de informação _____	
Rubricado _____	em folha _____	nº <u>21</u>
Em <u>30/06/11</u>		

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21
do processo nº 465/10
Mário Sérgio de Almeida
RF 101.000

16 - PAR
16- 00683/2011

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/2010.

De autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, a presente propositura visa denominar Praça Ivo Casagrande o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Antonio Fontana (Cod Log 35.937-8) e Fanco Leoni (Cod Log 39381-9), Conjunto Habitacional José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

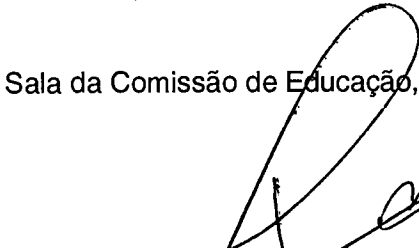
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou pela viabilidade do PL. A CCJLP, então, exarou parecer de legalidade, apresentando substitutivo para incorporar os dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

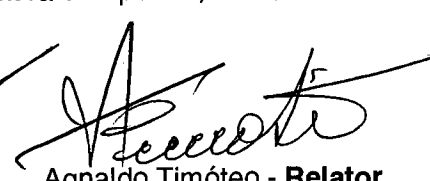
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu que não há impedimento técnico para prosseguimento da propositura, e aprovou parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende a propositura é meritória e deve receber a aprovação desta Casa de Leis, já que está devidamente instruída, além do que o homenageado foi morador da região onde se encontra o logradouro em questão, região na qual participou de lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais.

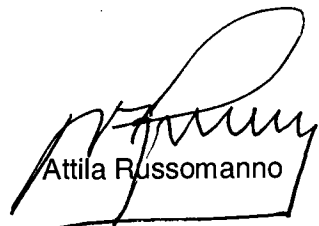
Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

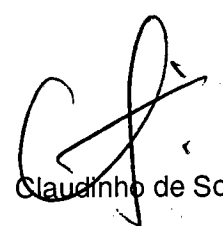
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em _____


Claudio Fonseca – **Presidente**


Agnaldo Timóteo – **Relator**


Alfredinho


Attila Russomanno


Claudinho de Souza


Carlos Apolinário


Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00626/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01/07/2011
pagina 162 coluna 2
Conferido: 2

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/07/2011 as 21 h35

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Assinatura: [Assinatura]
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 01/07/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 3 juntado 22, nesta data
Documento 22 de informação
Rubricado 3 sob folha 22 nº 22
Em 22/08/2010

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



16 - PAR
16- 00962/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 465/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, objetiva denominar Praça Ivo Casagrande o espaço livre inominado delimitado pelas Ruas Antônio Fontana e Franco Leoni, Conjunto Habitacional José Bonifácio, situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, adequando o projeto às sugestões do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24.08.11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Afílio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Aniba de Freitas

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parecer de nº 18, 20, 21, 22
Publicado em 27/08/11

Página 80 de 340

Conferido ao 1º Artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

A SGP- 23

São Paulo, 29/08/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RP- 101.123

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

30 AGO 2011

15:00 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Em 07/10/2011, às 10 horas, no
circunscrito 1 do 1º grupo de instrução
rubricado 1 sob folha 1 nº 23 a 26

CLAUDIA HENRIQUE LOPES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº <u>23</u>	do Processo
nº <u>01-465</u>	de <u>2010</u>
Cláudio Henrique Leal Linhares	
Assistente Parlamentar	

São Paulo, 16 de setembro de 2011.

SGP.23 nº 3493/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de lei aprovada pela Câmara em 15 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 465/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Ivo Casagrande o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Antônio Fontana e Franco Leoni, situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 465/10)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Denomina Praça Ivo Casagrande o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas Antônio Fontana e Franco Leoni, situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Ivo Casagrande o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas Antônio Fontana e Franco Leoni (Setor 138 – Quadra 350), situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/rnb

Folha nº 25 do Proc.
nº 01-465 de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares
Vereador Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.
27 SET 2011
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 27 de setembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 3493, de 16/09/11, encaminhando ao Executivo texto de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 465/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70 ✓

do processo nº

01-465

de 20.10

; 07.10.2011

(a)

~~CLAUDIO DE RUIQUE L. LEMARQUES~~

~~Assistente Parlamentar~~

~~Registro 101.092~~

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/10/2011, pág. 01, cols. 2ª e 3ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.460, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011. ✓

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 07/10/2011.

João Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

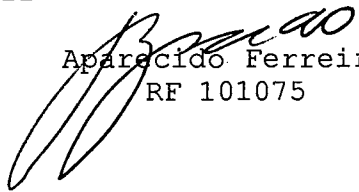
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27 13, 10, 11.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-465** de **2010** 13/10/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **13/10/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075